

**RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

MODALIDADE : **PREGÃO PRESENCIAL**
TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
SISTEMA: **REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DO USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA a ser implementado junto **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA** - de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e em seus anexos.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que está **RETIFICANDO o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DO USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, objetivando atender as necessidades de seus Departamentos, nos dispositivos abaixo identificados.

Retificação:

CABEÇALHO

Fica removida do Cabeçalho do Edital a expressão "**Resolução 09/2016 regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio**"

PREÂMBULO:

O **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA** - torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação **PARA REGISTRO DE PREÇO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DO USO DE **SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e em seus anexos, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e atualizações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e atualizações posteriores, bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada situada na Rua do Comércio, 824, sala 01, bairro centro, na cidade de Ibirubá, estado do Rio Grande do Sul, CEP 98230-000, no dia **16 de novembro de 2016, às 13:45 horas** quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação**, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP** (se for o caso), **Declaração de enquadramento no limite de receita** referido no item 6.1.7 deste edital, no caso de cooperativas, os envelopes "A" - **Proposta de Preços** e "B" - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

Item 2.3

2.3. A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

Item 7.8

7.8.1. O Consórcio, deverá pontuar suas decisões com fundamento no inciso XI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e atualizações posteriores, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, realizando a análise das soluções computacionais ofertadas, para fins de aceitação da proposta.

7.8.1.1. A análise objetiva a verificação da sua conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração neste Edital e seus anexos, bem como do atendimento às disposições da Lei nº 8.078/90 e suas alterações e atualizações posteriores que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

7.8.2. PROCEDIMENTO - O Pregoeiro dará continuidade à sessão, para fins de apresentação/demonstração do Sistema (Teste de Conformidade) da licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, e assim:

a- com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, promoverá diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

b- com base no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, ao examinar a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.8.2.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar **DEVERÁ “OBRIGATORIAMENTE” – SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** - apresentar os sistemas ofertado que serão avaliados por Comissão Especial do Consórcio, que poderá ou não, contar com a colaboração de terceiros.

7.8.2.2. Os Sistemas ofertados deverão atender as especificações e requisitos técnicos previstos nos ITENS 01 E 02, Anexo 1-A do Termo de Referência (**Anexo I deste edital**), devendo ainda seguir todos os parâmetros determinados no Termo de Referência.

7.8.2.3. O Teste de Conformidade do Sistema deverá ser feito no mesmo dia designado para a sessão pública, devendo o licitante levar todos os equipamentos que julgar necessário, contendo dados/ferramentas suficientes para sua realização, podendo ao final o Pregoeiro, determinar a suspensão das atividades, e sua continuidade em data e horário a ser estipulado em Ata.

7.8.2.4. Todos os demais licitantes, bem como, todo e qualquer interessado, poderão acompanhar a sessão de apresentação do Teste de Conformidade, por tratar-se de procedimento que integra a sessão pública de julgamento do pregão presencial.

7.8.2.5. A apresentação dos Sistemas e a conseqüente aprovação é condição indispensável para classificação e aceitabilidade da proposta apresentada pelo licitante, razão pela qual, a deliberação quanto à conformidade ou não dos sistemas será anunciada pela Comissão de Avaliação, que encaminhará o resultado ao Pregoeiro.

7.8.2.6. Este é o momento em que serão desenvolvidas todas as atividades previstas junto ao **item 4 do Anexo 1-A do Termo de Referência (Anexo I deste edital)**, que devem aqui ser consideradas como se estivessem integralmente transcritas.

7.8.6. A classificação definitiva da licitante será viabilizada pelo Pregoeiro, sendo que após passará para a Fase de Habilitação, com a posterior análise dos

documentos contidos no ENVELOPE N° 02 – da referida licitante classificada.
 7.8.7. Na hipótese de ser a licitante desclassificada, prossegue-se com a licitante classificada em segundo lugar, cumprindo assim, sucessivamente todos os requisitos deste edital, até que seja encontrada uma empresa classificada definitivamente, dando-se por encerrada a fase competitiva.

Item 10.5

10.5. Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONSÓRCIO CONTRANTE que utilizar-se do presente REGISTRO DE PREÇOS, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

10.5.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços passar a ser definida no presente instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e atualizações posteriores.

10.5.1.1. O prazo de vigência do contrato não deverá ater-se ao estabelecido para a validade da Ata de Registro de Preços, pois são documentos que apresentam características diferentes:

a) na Ata de Registro de Preços, o prazo de validade tem como objetivo permitir aos órgão gerenciador, a contratar fornecedores ou prestadores de serviços registrados, em qualquer momento, desde que o prazo da Ata esteja válido;

b) o contrato a ser celebrado em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços, tem vigência próprio, previsto no edital, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

10.5.1.2. A celebração de contrato decorrente da realização da presente licitação pelo Sistema de Registro de Preços, assim como, todos os atos a serem praticados pelo órgão gerenciador – Consórcio – devem ocorrer e ser assinados dentro da data estabelecida como vigência para a referida ata de registro de preços.

Item 25.13

25.13 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial Contratado.

25.13.1 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados o acréscimo da demanda administrativa, observado o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

25.13.1.1 – O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato desde que esteja vigente, independente de a Ata de Registro de Preços ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços é desvinculada desta.

25.13.2 – Não trata-se aqui de efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços - procedimento vedado - eis que a alteração só é possível no contrato decorrente da ata de registro de preços (art. 65 da Lei nº 8.666/1993) e não na ata em sí.

Item ANEXO I - ANEXO IA - 4. Especificações obrigatórias dos sistemas e forma de demonstração

4. Especificações obrigatórias do sistema e forma de demonstração

- A empresa licitante deverá garantir que os sistemas ofertados possuam as

funcionalidades exigidas no edital.

- Deverão ser demonstrados, e integralmente comprovados, todos os:

a) Requisitos Gerais dos Sistemas definidos no Anexo I-A (descritos sob item 1A REQUISITOS GERAIS DOS SISTEMAS

b) Requisitos individuais mínimos dos Sistemas definidos no Anexo I-A (descritos sob item 2. REQUISITOS INDIVIDUAIS MÍNIMOS DOS SISTEMAS):

Sistema
1. Folha de Pagamento (integrado à Contabilidade)
2. Contabilidade Pública (contemplando SIAPC PAD ao TCE RS + LRF)
3. Tesouraria (integrado à contabilidade)
4. Patrimônio (integrado à contabilidade)
5. Portal Transparência + SIC (com acesso web e integrado à contabilidade)
6. Planejamento - LOA (integrado à Contabilidade)
7. Almoxarifado (integrado à Contabilidade)
8. Protocolo
9. Licitações (contemplando Licitacon ao TCE/RS e integrado à Contabilidade)

- Os proponentes não precisam possuir Sistemas ou Módulos com os nomes indicados, nem distribuídos na forma ora especificada.

- Entretanto, os Sistemas ou Módulos a serem apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte: Na demonstração para fins de verificação da conformidade dos sistemas, deverão ser integralmente comprovados os Requisitos Gerais e os Requisitos individuais mínimos, eis que todos os itens são obrigatórios.

- A insatisfatória demonstração ou o não atendimento das funcionalidades exigidas, - REQUISITOS GERAIS E REQUISITOS INDIVIDUAIS MÍNIMOS - inabilita a proponente no prosseguimento do certame.

- Os equipamentos a serem utilizados no Teste de Conformidade, deverão ser providenciados pela empresa licitante.

Ibirubá, RS, 17 de outubro de 2016

IRENEU ORTH
Presidente do Consórcio

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

VOLNEI SCHNEIDER
Advogado – OAB.RS 34.861
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996
A serviço do COMAJA